

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025 - QUE  
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 01 DE JULHO DE 2022**

*Acrescente-se o seguinte artigo à Lei*

**Art. 8º** – O subsídio tarifário previsto nesta Lei Complementar ficará condicionado à apresentação, pelas empresas concessionárias, de plano de operação contendo a grade de horários e frequências das linhas, garantindo:

I – intervalo máximo de 20 (vinte) minutos entre veículos nos horários de pico (das 7h às 8h15 e das 17h às 18h15);

II – intervalo máximo de 40 (quarenta) minutos nos demais horários;

III – ampla divulgação dos horários em pontos de parada, terminais e plataformas digitais de acesso público.

**§1º.** O descumprimento reiterado do plano de horários poderá acarretar a suspensão do repasse do subsídio tarifário, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato de concessão.

**§2º.** O Poder Executivo regulamentará a forma de fiscalização do disposto neste artigo.



**Felipe Tchê**  
Vereador - PP

### Justificativa

A presente emenda tem por objetivo atender à demanda apresentada pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Acre (DCE/UFAC), que relatou as constantes dificuldades enfrentadas pelos usuários do transporte coletivo em razão da ausência de horários fixos para circulação dos ônibus.

Atualmente, é comum que estudantes, trabalhadores e demais cidadãos aguardem mais de uma hora em pontos de parada, especialmente nas linhas que atendem a UFAC e bairros mais populosos. Essa realidade compromete o acesso à educação, ao trabalho e aos serviços públicos, além de gerar insegurança e desmotivação no uso do transporte coletivo.

Ao condicionar o repasse do subsídio tarifário ao cumprimento de horários e frequências mínimas, esta emenda busca assegurar previsibilidade e regularidade na oferta do serviço, garantindo mais dignidade aos usuários e efetividade ao investimento público realizado pelo Município.



**Felipe Tchê**  
Vereador - PP